



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

LEI MUNICIPAL Nº 1.751 /2007, de 26 de dezembro de 2007.

Concede subvenção social à UJR - UNIÃO JOVEM DO RINCÃO e ASSOCIAÇÃO PAJOVA DE JUDÔ, aponta recurso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, mediante convênio, à **UJR - União Jovem do Rincão**, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 10 parcelas mensais, e à **Associação Pajova de Judô**, até o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em 10 parcelas mensais, para repasse durante o exercício de 2008.

§ 1º A subvenção tem como finalidade custear as despesas necessárias para a implementação e administração dos projetos apresentados pelas entidades para 2008, conforme programação constante no plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Desporto.

§ 2º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a liberação do recurso.

§ 3º A liberação da subvenção ou do auxílio autorizado pela presente Lei fica condicionada à apresentação, pela Entidade beneficiária, dos documentos comprobatórios exigidos pelo Decreto Nº 2.336/2005.

Art. 2º As entidades beneficiárias deverão observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º Ficam as entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

§ 2º O valor recebido e não utilizado em período igual ou superior a 30 (trinta) dias deverá ser aplicado em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

Art. 3º Para suportar parte da despesa prevista no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE E- 1.01.02.05 DUCADAÇÃO E DES- PORTO	
1.01.02.05.03.00.012.361.0003.2.021.3.3.3.5.0.43	Subvenções Sociais R\$ 32.000,00
1.01.02.05.04.00.027.812.0003.2.006.3.3.3.5.0.43	Subvenções Sociais R\$ 50.000,00
TOTAL DA SUPLE- MENTAÇÃO	R\$ 82.000,00

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso já consignado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008, no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

Art. 5º Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, as entidades deverão restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2007.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal

SILVIA REGINA M. DOS SANTOS
Secretaria de Planejamento e Gestão

MARISTELA F. R. GUASSELLI
Secretaria de Educação e Desporto

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração